



EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os condomínios associados da Associação de Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos do Loteamento Aquarius – AMEAQUARIUS, CNPJ nº 32.192.535/0001-06, para participarem da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA no Salão de Festas do Condomínio DA VINCI RESIDENZIALE, situado à Rua Clara Nunes, 545, no dia **08 de novembro de 2022** (terça-feira), às **19h** em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, e, às **19h30**, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, para deliberarem sobre as alterações no Estatuto da AMEAQUARIUS e às **20h30** em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, e, às **21h**, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da AMEAQUARIUS:

ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

- I. Alterar o Estatuto da AMEAQUARIUS. ✓

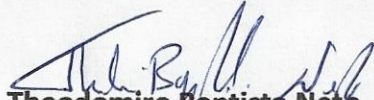
ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

- I. Eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal para o período 2022-2024;
2. O que ocorrer.

OBSERVAÇÕES:

- a) É lícito aos associados se fazerem representar na Assembleia ora convocada por procuradores, munidos com procurações específicas;
- b) A ausência dos associados não os desobriga de aceitarem como tácita concordância aos assuntos que forem tratados e deliberados;
- c) Os associados em atraso nos pagamentos de suas contribuições não poderão votar nas deliberações, podendo, entretanto, acompanhar as deliberações da assembleia;

Salvador, 27 de outubro de 2022.

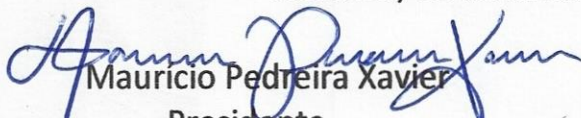

Theodomiro Baptista Neto
Presidente



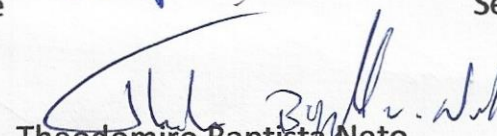
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE
CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS DO LOTEAMENTO
AQUARIUS**

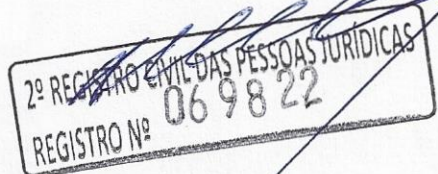
Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às 19h30 em segunda convocação, com 08 associados, com direito a voto, ou seja, não estando inadimplentes, reuniram-se a diretoria e os Síndicos dos Condomínios Associados da ASSOCIAÇÃO DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS DO LOTEAMENTO AQUARIUS, para tratar do seguinte assunto: **Alteração do Estatuto da AMEAQUARIUS**; Compareceram o Presidente Theodomiro Baptista Neto, a Diretora Financeira Eldete Maria Almeida, o Diretor Administrativo Oscar José Corrêa e o Diretor Jurídico Maurício Pedreira Xavier. Compareceram os seguintes Condomínios: **Mansão Aquarius Marcial**, representado pelo Sr. Oscar José Corrêa; **Da Vinci Rezidenziale, Condomínio do Hospital da Bahia, Solar de Parati**, representados pela Sra. Eldete Maria Almeida; **Pituba Boulevard**, representado pelo Sr. Theodomiro Baptista Neto; **Leblon**, representado pelo Sr. Inaldo Ferreira Monteiro Júnior; **Seasons Residence**, representado pelo Sr. Marcelo Simões e **Icone**, representado pelo Sr. Vanderlei Menezes Conceição. Foi indicado para presidir a AGE o Sr. Maurício Xavier e para secretariar Sr. Oscar José que de imediato aceitaram. Colocadas em votação, foram analisadas e **aprovadas por unanimidade** a alteração da denominação da Ameaquarius, com a retirada do termo Loteamento, para **Associação de Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos do Aquarius**, tendo como sigla, **AMEAQUARIUS**, bem como ficam alterados diversos dispositivos, conforme texto anexado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião e eu, Oscar José Corrêa, lavrei a presente Ata que depois de lida foi aprovada pelos membros da diretoria da AMEAQUARIUS e os Síndicos presentes a Assembleia.

Salvador, 08 de novembro de 2022.


Mauricio Pedreira Xavier
Presidente


Oscar José Corrêa
Secretário


Theodomiro Baptista Neto
Presidente da Ameaquarius



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS,
COMERCIAIS E MISTOS DO AQUARIUS**

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Capítulo Primeiro — Da denominação, sede, duração, do ano fiscal e dos objetivos.

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS DO AQUARIUS, com a sigla - AMEAQUARIUS, situada na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1.541, Condomínio Hospital da Bahia, Bloco A, Administração — Loteamento Aquarius — Pituba, Salvador — Bahia, CEP.: 41.810-011, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, político-partidários ou religiosos e com personalidade jurídica própria e distinta das de seus associados.

Parágrafo Único — Serão admitidos no quadro social os condomínios e empresas situadas dentro da área de abrangência definida.

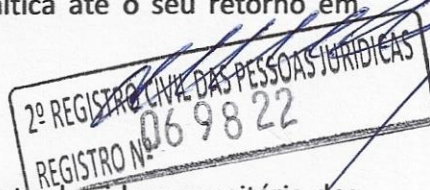
Artigo 2º - A Associação, como pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, tendo Foro jurídico na Comarca de Salvador, Estado da Bahia.

Parágrafo único - O ano fiscal da Associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 3º - A área da cidade que a Associação se propõe a representar será constituída pelos condomínios do Loteamento Aquarius, definido da seguinte forma: Inicia-se na via marginal da Avenida Magalhães Neto, no Edifício Ícone, passando pelo Colégio Módulo, seguindo pela Rua Aristides Fraga Lima, passando pelo Edifício Ambassador, subindo a Rua Clara Nunes até encontrar o início, bem como seguindo em direção à parte detrás do Edifício Ambassador, até, inclusive, o atual estabelecimento comercial da Pizza Hut, nº 175, tangenciada pela Alameda dos Sombrieros, estando também incluída a Praça Aristides Fraga Lima e sua margem asfáltica até o seu retorno em frente à Rua Anthenor Tupinambá.

Artigo 4º - A Associação tem por finalidade:

- a) Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento da vida comunitária dos associados da área que representa;
- b) Representar os associados em suas reivindicações junto aos poderes públicos constituídos em questões referentes à segurança, limpeza, ordenamento do solo, trânsito, iluminação pública, lazer etc.;
- c) Conhecer das demandas, de caráter coletivo, apresentadas pelos moradores da região abrangida pela Associação, independente da filiação do Condomínio onde residam;
- d) Implementar políticas sociais ligadas ao esporte, à cultura, ao lazer e à educação;



ND

1

e) Administrar e zelar pelos bens comuns e a manutenção e preservação do espaço público;

f) Preservar e promover a conservação da praça do Aquarius, bem como das áreas do entorno da praça, dos equipamentos de uso comum existentes na praça, dos jardins e demais áreas dentro do Loteamento Aquarius, utilizando para isso, todos os meios legais existentes.

Parágrafo Primeiro — No cumprimento dos seus objetivos, a associação poderá representar a comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em juízo ou fora dele, as medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 50, inciso XXI da Constituição Federal, bem como seguirá os princípios gerais da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

Parágrafo Segundo — A Associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo Segundo — Dos associados e Colaboradores

Seção I — Quadro Social

Artigo 5º - A Associação é composta pelas seguintes categorias de associados:

I - Associado Condomínio Residencial, Comercial e Misto;

II - Associado Empresa: Estabelecimento comercial, ou conjunto representativo destes;

III — Colaborador: Pessoas físicas ou jurídicas que colaboram com doações, patrocínios, iniciativas ou que prestem relevantes serviços à comunidade, devidamente atestados pela Diretoria Executiva.

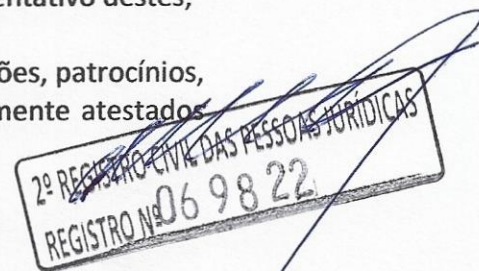
Seção II — Da admissão, demissão e exclusão do associado

Artigo 6º - A admissão no Quadro Social dar-se-á por meio de preenchimento de ficha cadastral e um Termo de Adesão, onde constarão os dados relacionados ao associado, que será confirmada pela Diretoria Executiva da Associação considerando os seguintes critérios:

I - Para Associado Condomínio Residencial, Comercial e Misto a apresentação da Convenção do Condomínio, Ata de Posse atualizada do síndico e ata da assembleia de aprovação de ingresso na associação;

II - Para Associado Empresa apresentar o Contrato Social e sua última alteração;

III - Para o Colaborador pessoa física, apresentar RG, CPF; e pessoa jurídica, o CNPJ.



Artigo 7º — Os Associados deverão apresentar nas Assembleias Gerais e nas demais demandas junto a Associação um representante.

Artigo 8º - É permitido o pedido de demissão, ou seja, o desligamento do associado, quando este julgar necessário, protocolando junto à secretaria da associação seu pedido de desligamento, manifestado por escrito.

Artigo 9º - A exclusão de associado só é admissível existindo justa causa, sendo que os motivos serão apreciados por Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral. Caberá recurso à Assembleia da decisão que decretar a exclusão do associado que seguirá o seguinte procedimento; observando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

a) O pedido de exclusão do Condomínio Residencial, Comercial e Misto deverá vir acompanhado da Ata da Assembleia que aprovou esse pedido;

b) O Associado será notificado dos fatos a ele imputados, através de carta com aviso de recebimento, para que, querendo, apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação;

c) Após o decurso do prazo descrito na alínea anterior, independentemente da apresentação de defesa, o processo será decidido em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

d) Aplicada a pena de exclusão, o Associado será comunicado através de carta com aviso de recebimento;

e) Da exclusão caberá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação, recurso endereçado ao Diretor Presidente, que o levará para deliberação da Assembleia Geral, que decidirá por maioria;

f) Exaurido o prazo para recurso ou negado seu provimento pela Assembleia Geral, considerar-se-á o até então Associado definitivamente excluído da Associação.

Seção III — Dos direitos, Deveres e Responsabilidades

Artigo 10º - São direitos dos associados:

a) Votar e ser votado para qualquer cargo da diretoria executiva e conselho fiscal, na forma prevista neste estatuto;

b) Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste estatuto;

c) Participar das assembleias gerais com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;



Ms

- d) Ter acesso aos livros e documentos da associação, nas suas épocas próprias;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Solicitar o seu desligamento da associação quando lhe convier desde que adimplente com suas obrigações.

Artigo 11 — São direitos dos colaboradores:

- a) Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste estatuto;
- b) Participar das assembleias gerais com direito a voz sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- c) Ter acesso aos livros e documentos da associação, na forma do Regimento Interno;
- d) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- e) Apresentar sugestões à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo quanto à adoção de providências úteis aos interesses da Associação.

Artigo 12 - São deveres do associado:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela assembleia geral, pelo conselho deliberativo e cumpridas pela diretoria executiva;
- b) Zelar pelo bom nome da associação;
- c) Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- d) Pagar à Associação a taxa de manutenção mensal relativa à sua cota de participação para a realização dos objetivos da mesma, nos prazos fixados, bem como as demais taxas, imposições de multas e outras dispostas neste estatuto, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- e) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno e demais normas reguladoras que se apliquem a associação;
- f) Colaborar com a sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da associação e da comunidade em geral;



g) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação, para que se tomem as providências necessárias.

Artigo 13 — São deveres dos colaboradores:

a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela assembleia e cumpridas pela diretoria executiva;

b) Zelar pelo bom nome da associação;

c) Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;

d) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

e) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação, para que se tomem as providências necessárias.

Artigo 14 - Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, bem como os colaboradores.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO E FORMA DE ELEIÇÃO

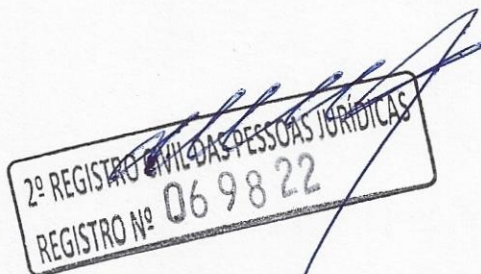
Capítulo Primeiro — Estrutura e Competência dos órgãos Administrativos

Artigo 15 — A Associação exercerá as suas funções através dos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral;

b) Diretoria Executiva;

c) Conselho Fiscal.



Parágrafo Primeiro - Incumbe a todos os órgãos da associação, dentro de sua área de atuação definida neste Estatuto, conjugarem esforços no sentido atingir os objetivos associativos, em grau máximo de excelência.

Parágrafo Segundo — A convocação dos órgãos será realizada na forma disposta neste Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de convocar qualquer um dos órgãos acima nomeados, mediante documento escrito endereçado ao Conselho Fiscal.

Artigo 16 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e compõe-se de todos os Associados, em gozo dos seus direitos estatutários, sendo soberana em suas decisões.

Parágrafo único — As Assembleias serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, e em segunda convocação, com

nb 5

qualquer número. As deliberações serão válidas se aprovadas pela maioria simples dos presentes.

Artigo 17 - À Assembleia Geral Compete:

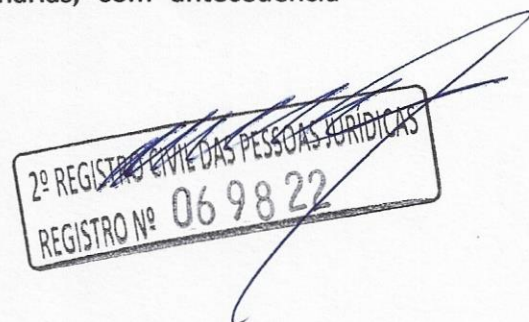
- a) Cumprir o que prescreve este estatuto;
- b) Reformar o estatuto sem alterar as finalidades principais da Associação;
- c) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- d) Destituição de diretoria e conselho fiscal, sempre se respeitando o contraditório e a ampla defesa;
- e) Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos deste estatuto, bem como os casos omissos;
- f) Aprovar o Regimento Interno;
- g) Deliberar sobre o valor da mensalidade dos associados;
- h) Eleger, nas épocas próprias, os membros efetivos da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- i) Analisar e deliberar acerca do Relatório Anual e das contas da Diretoria, relativos ao exercício anterior;
- j) Analisar e deliberar acerca da aprovação da previsão orçamentária para o ano seguinte.

Artigo 18 - Será realizada Assembleia Geral Ordinária convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para:

- a) Anualmente, prestarem-se contas e apresentar-se o relatório de atividades determinadas pelo presidente ou seu substituto legal;
- b) A cada dois anos, eleger a diretoria e o conselho fiscal.

Artigo 19 - Serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para:

- a) Resolver situações de relevância e/ou casos omissos;
- b) Reformulação do Estatuto ou substituição de cargos,
- c) Resolver em grau de recursos os casos de exclusão.



Artigo 20 – A convocação das Assembleias se dará com antecedência de 10 (dez) dias, por convite divulgado pela Diretoria através do site da associação, e-mail enviado aos associados, aviso afixado na sede de cada condomínio e estabelecimento e outros meios que a comunicação seja eficaz. Não podendo esta deliberar sobre assunto que não conste do edital respectivo, como também não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta.

Parágrafo primeiro - O comparecimento à Assembleia, com assinatura regular da lista de presenças, convalida o ato de convocação, dispensando a formalidade prevista neste artigo.

Parágrafo segundo – A Assembleia Geral poderá ser realizada virtualmente, pela internet, através dos meios tecnológicos e ferramentas (aplicativos) que permitam a plena participação dos associados, contudo não se dispensará a transcrição e assinatura da ata.

Parágrafo terceiro - Mesmo no caso da Assembleia Geral presencial, os integrantes que não estiverem fisicamente no local poderão participar virtualmente, pela internet, por videoconferência ou conferência telefônica.

Artigo 21 - Na Assembleia Geral especialmente convocada para as deliberações a que se referem os incisos I e II do art. 59 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes.

Artigo 22 — À Diretoria Executiva incumbem todos os atos de gerência administrativa, de acordo com as atribuições descritas nesse Estatuto e outras que estejam relacionadas com os interesses da Associação e será composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Diretor Administrativo;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor de Relações Públicas;
- e) Diretor Jurídico.



Parágrafo Primeiro — Na hipótese da vacância por renúncia ou impedimento do Presidente, assumirá o Diretor Financeiro, e na falta deste, o Diretor Administrativo que no prazo de 20 (vinte) dias, em conjunto com a Diretoria, escolherá o novo Presidente dentre os membros titulares e suplentes para substituição dos cargos até o fim do mandato.

Parágrafo Segundo - Os cargos da diretoria serão providos por moradores residentes nos Associados ou representantes das Empresas associadas da área determinada por este estatuto.

Artigo 23. Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, conforme legislação em vigor;
- b) Convocar, presidir e encerrar as sessões da diretoria e a Assembleia Geral;
- c) Anunciar a ordem do dia e os assuntos a discutir;
- d) Zelar pela fiel execução do estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas;
- e) Providenciar para que todos os cargos efetivos e de confiança estejam preenchidos;
- f) Assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos, cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores e as correspondências da Associação que tiverem por objeto informações de caráter financeiro;
- g) Rubricar todos os livros da Associação;
- h) Solucionar os casos de urgência submetendo-os a aprovação da diretoria;
- i) Apresentar anualmente à Assembleia Geral, relatórios das atividades e prestações de contas;
- j) Convocar o conselho fiscal quando julgar necessário;
- k) Representar a Associação, ou fazer-se representar em todas as solenidades a que for convidado;
- l) Assinar ofícios, circulares e congêneres;
- m) Autorizar despesas e contratações aprovadas em Assembleia, no Conselho Deliberativo, assinando cheques e contratos de serviços e referendar os Balanços do Conselho Fiscal, tudo em conjunto com o Diretor Financeiro.

Artigo 24 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Criar departamentos ou comissões que forem necessárias para o desenvolvimento do trabalho junto à comunidade;
- b) Os cargos acima referidos, segundo as necessidades da Comunidade, serão ocupados por associados indicados pela diretoria;



c) Resolver os casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;

d) Convocar a Assembleia Geral Ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de atividades;

e) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando necessário para resolver casos omissos, para reformulação do Estatuto, ou substituição de cargos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

f) Apresentar balanço das atividades realizadas em seu mandato, por ocasião da transmissão de cargos;

g) Comunicar por escrito o afastamento de membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, no prazo máximo de 10 dias, solicitando sua substituição legal;

h) Convocar a Assembleia Geral sempre que houver necessidade;

i) Delegar a um associado ou membro da diretoria redigir as atas das reuniões de diretoria, da Assembleia Geral e das reuniões em geral, apresentando-as ao final, para que sejam apreciadas, aprovadas ou não;

j) Apresentar nas reuniões da diretoria toda a correspondência, ofício e quaisquer documentos enviados e recebidos pela Associação;

k) Redigir, ou quando ausente, delegar a algum membro da diretoria, a correspondência solicitada pelos diretores, fornecendo os dados respectivos;

l) Oficializar no prazo de 48 horas aos associados que forem desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão;

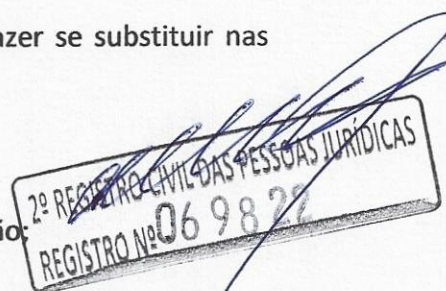
m) Quando da ausência justificada, indicar sempre alguém para fazer se substituir nas reuniões que sua presença seja obrigatória.

Artigo 25 - Compete ao Diretor Financeiro:

a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros da Associação;

b) Assinar conjuntamente com o Presidente todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos, cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores e as correspondências da Associação que tiverem por objeto informações de caráter financeiro;

c) Entregar a diretoria a seu sucessor com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer à mesma;



d) Arrecadar fundos, e contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos;

e) Ter sob sua guarda o livro caixa;

f) Elaborar o Balanço anual e os inventários patrimoniais;

g) Fazer os pagamentos autorizados pela diretoria;

h) Apresentar anualmente ou em caráter extraordinário os documentos hábeis para a presidência da Associação em relação as questões financeiras.

i) Exigir das empresas que prestem serviços a Associação a comprovação de recolhimento de encargos e contribuições, assim como, de impostos para o efetivo pagamento das faturas;

j) Em caso de urgência ou extrema necessidade, o Diretor Financeiro poderá assinar cheques e demais documentos em conjunto com o Diretor Administrativo.

Artigo 26 - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

a) Promover, dirigir e orientar a integração social dos associados, através de atividades sócio-culturais;

b) Representar em conjunto, ou separadamente, com o Presidente, nas solenidades ou eventos relacionados aos interesses da Associação;

c) Promover o convívio, a integração e o bom entendimento entre os moradores e proprietários, estimulando atividades de caráter esportivo, lazer e recreação;

d) Sugerir, idealizar, planejar, dirigir e orientar a prática de diferentes modalidades recreativas, esportivas e culturais;

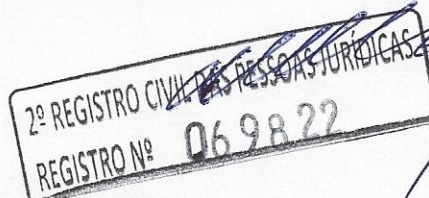
e) Elaborar calendário de atividades de eventos na Praça Aquarius e demais outras praças públicas;

f) Responsabilizar-se pela divulgação.

Artigo 27 - Compete ao Diretor Jurídico:

a) Acompanhar todos os procedimentos judiciais e administrativos de interesse da Associação;

b) Emitir parecer jurídico em assuntos de interesse da associação, sobre os quais for solicitado;



Handwritten signature or mark.

c) Coordenar, acompanhar e supervisionar as ações, interposição de recursos e outros procedimentos para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses da Associação ou de seus filiados;

d) Preocupar-se em atualizar o Estatuto consoante as normas vigentes.

Artigo 28. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva, e com igual tempo de gestão.

Artigo 29 - O Conselho Fiscal tem o encargo de:

a) Examinar os balancetes bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito;

b) Fiscalizar os atos da diretoria financeira;

c) Estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação;

d) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livro atas;

e) Se o Conselho Fiscal não der cumprimento as suas obrigações a Assembleia Geral poderá tomar as providências cabíveis;

f) Atuará como Conselho Consultivo se ou quando for necessário.

Capítulo Segundo — Das eleições

Artigo 30 - As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes serão realizadas bienalmente em Assembleia Geral Ordinária, sempre por voto direto, ou por aclamação, caso não haja concorrentes, sendo permitida à reeleição total ou parcial dos membros, por uma única vez.

Parágrafo Único - Enquanto o número de associados não atingir 25 membros e não havendo candidatos, os atuais diretores poderão ser reeleitos;

Artigo 31 – A entrega de chapas para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverá ser apresentada na Assembleia convocada especificamente para este fim.

Artigo 32 - As eleições e posse dos cargos previstos neste estatuto serão feitos em conformidade com as disposições contidas neste Estatuto e outras que vierem a ser estabelecidas em Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Suplentes serão escolhidos entre os associados, para mandato de 02 (dois) anos.



11

Parágrafo Segundo - As eleições serão diretas.

Artigo 33 - Para votar ou indicar representantes como candidatos aos cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Associado Condomínio Residencial, Comercial e Misto ou Empresa, obrigatoriamente, deverá estar filiado há mais de 180 (cento e oitenta) dias à ASSOCIAÇÃO e estar adimplente com suas obrigações associativas até o último dia de registro das candidaturas.

Artigo 34 - Quando o número de candidatos eleitos for inferior ao das vagas a serem preenchidas, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleições suplementares, que serão realizadas 15 (quinze) dias após a data em que se realizou a Assembleia Ordinária do pleito.

Seção I - Vacância de Cargos e Cassação de Mandato

Artigo 35 - Qualquer dos cargos de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será declarado vago em reunião para esse fim especialmente convocada.

Artigo 36 - Na hipótese de vacância dos cargos da Diretoria Executiva, não havendo o substituto previsto neste Estatuto, serão eles ocupados por associado indicado, para tal fim eleito dentre seus pares, até posterior ratificação de Assembleia Geral.

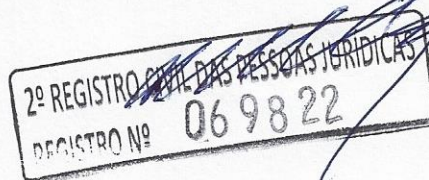
Parágrafo Primeiro - O membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que deixe de residir ou empreender dentro da área de atuação prevista neste Estatuto, deverá formalizar seu desligamento, afastamento ou licença ao Presidente da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal no prazo de 30 dias.

Parágrafo Segundo - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será ocupado por qualquer outro diretor e o pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 37 - Qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderá ter seu mandato cassado pela Assembleia Geral, por infringência às disposições contidas neste estatuto.

Capítulo Terceiro — Da Reforma Estatutária e Dissolução



Artigo 38 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, nos termos os da Lei.

Artigo 39 - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde da maioria absoluta dos associados, e obedecendo aos seguintes requisitos:

Parágrafo único - Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a uma entidade assistencial, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

Artigo 40 - No caso de dissolução da Associação, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, à cobrança e ao pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estime necessários.

TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Capítulo Primeiro — Dos Bens Patrimoniais e dos Recursos

Artigo 41 — O patrimônio da associação é constituído:

- a) Dos bens móveis que possuir ou vier a possuir;
- b) Das contribuições dos associados;
- c) Das subvenções, legados, donativos e outros;
- d) Dos resultados das atividades sociais.



Parágrafo único: Considerando que se trata de uma associação de vários condomínios e pessoas jurídicas diversas, a Associação estará vedada de adquirir bens imóveis, independente da aprovação da Assembleia Geral, utilizando-se da área comum dos associados e da Praça Aquarius para a realização de reuniões e eventos.

Capítulo segundo — Do regime financeiro

Artigo 42 - O exercício financeiro da Associação iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43 — Durante o termo de posse para passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da diretoria financeira e um relatório da gestão finda.

Artigo 44 — A associação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Parágrafo único — A Associação atende aos princípios fundamentais da Contabilidade e a Norma Brasileira da Contabilidade.

Artigo 45 — A presente associação é regida pela Lei 10. 406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e pelas demais disposições legais vigentes e aplicáveis ao fim a que ela se destina.

Parágrafo único — Os casos omissos serão solucionados de acordo com as regras neste documento estabelecidas e com base em dispositivos legais aplicáveis à matéria, observando-se ainda a doutrina e jurisprudência, bem como as diretrizes traçadas em comando Constitucional.

Artigo 46 — A associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, aos diretores, conselheiros e associados.

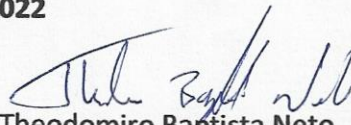
Parágrafo Primeiro — Não se configura a remuneração dos administradores os gastos operacionais a título de despesas administrativas de ajuda de custo com deslocamentos com táxi ou outros meios de transporte, combustível, estacionamento, pedágio, desde que devidamente autorizados pelo Conselho Deliberativo, e comprovados com recibos ou notas fiscais e vinculados aos trabalhos a serem desenvolvidos em prol da associação e que exijam o dispêndio de valores com esses objetivos.

Parágrafo Segundo - Os valores correspondentes às ajudas de custo para deslocamentos e outros gastos de pequeno valor terão sua liberação autorizada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 47 — O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 48 — Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente estatuto.

Salvador, 08 de novembro de 2022


Theodomiro Baptista Neto

CPF 544.139.665-20

Presidente

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 069822

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1196 - Edif. Catambas Center - 1º andar - Caminho das Árvoreas - CEP: 41820-020 - Tel.: (71) 3036-3800

Protocolo: 00038084 - Averbação: 00069822 à margem do registro primitivo: 00058496.

O QUE CERTIFICO 26/12/2022

Emol.: R\$ 202,40 FECOM: R\$ 55,31 Def: R\$ 8,04 Tx. Fiscal: R\$ 143,73 Tx. PGE: R\$ 5,37 FMMPBA: R\$ 4,19 Total: R\$ 419,04

DAJE: 145449 Série: 002 Emissor: 1566

SELO: 1566.AB183366-6 Valid: U9G83CJR11

Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

JAMILE JOBARD SILVA - 1ª SUBSTITUTA

Maria Eduza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial